



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 072/2016

EMENTA: Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial Anual, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, e ainda conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.116/2015,

CONSIDERANDO a necessidade equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o cálculo atuarial 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.717/98, que prevê que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos de: 1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios; 2. Financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas; 3. Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes; 4. Participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

CONSIDERANDO que tais adequações são exigências do Ministério da Previdência Social, e caso não implementadas, o Município ficará impedido de renovar o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, e, portanto, prejudicado no constante recebimento de recursos voluntários do Estado e da União;

CONSIDERANDO por fim o art. 5º da Lei Municipal nº 4.116/2015 que autoriza que a reavaliação atuarial anual mediante ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA

Art. 1º. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§1º. Para custeio do déficit atuarial, de responsabilidade do ente, será de 17,20% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051, da seguinte forma:

<i>Período</i>			<i>Custo Suplementar (%)</i>
2016	a	2020	6,80%
2021	a	2051	63,65%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária será de 35,00%, incluído o custeio suplementar de 6,80% e a taxa de administração 2%, sendo 24,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente.

§1º. Além da participação total do Ente de 24,00%, este deve efetuar o aporte de capital mensal correspondente a 35,00% (trinta e cinco por cento) da folha dos inativos e pensionistas, para, a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial financeiro do regime

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2016.

Izaias Régis Neto
Prefeito